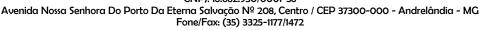
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

EDITAL Nº 101/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. ESPECIFICAÇÕES
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO
- 5. PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8. REAJUSTAMENTO
- 9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10. DOCUMENTAÇÃO
- 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 10.2. REGULARIDADE FISCAL
- 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 10.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
- 10.6. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES
- 11. PROPOSTA COMERCIAL
- 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 13. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
- 14. CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO
- 15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
- 15.1.- DAS LICITANTES
- 15.2. DA CONTRATADA
- 15.3. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG
- 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 18. RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
- 19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- 20. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 21. CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



1. - PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Andrelândia, Pessoa Jurídico de Direito Público, com endereço na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que, às 09 (nove) horas do dia 14 de fevereiro de 2023, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de C.P.L., receberá na sala de reuniões situada na Secretaria de Fazenda e Administração da Prefeitura Municipal de Andrelandia MG, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cuja CONCORRÊNCIA PÚBLICA recebeu o número 001/2022;
- **1.2.** A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Senhor Francisco Carlos Rivelli, Prefeito Municipal de Andrelândia-MG, conforme ato exarado no Processo Licitatório.
- **1.3.** A Licitação será do **TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL"**, na **MODALIDADE** "**CONCORRÊNCIA PÚBLICA"**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.4. A execução contratual será feita em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.
- 1.5 A abertura dos envelopes, contendo a documentação das licitantes, terá início às 09 (nove) horas do dia 14 de fevereiro de 2023.

2. - OBJETO

2.1. – Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da obra de construção do Complexo Esportivo, Educacional e Recreativo/Cultural no município, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico** – **Anexo II** e seus anexos.

3. - ESPECIFICAÇÕES

3.1. - As especificações para a execução do objeto do presente edital são as constantes do seu **Projeto Básico - ANEXO II**, juntamente com seus anexos, parte integrante e inseparável deste edital.

4.- PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. - O prazo de execução do Contrato, que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de **12(doze) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico)**, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do **Ofício de**



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

EUN TANDING ST.

autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Obras do Município de Andrelândia - MG.

4.2. - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de R\$
14.701.449,09 (Quatorze milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme os valores constantes da Planilha Orçamentária - ANEXO A do Projeto Básico - Anexo II deste edital.

6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

4.4.90.51.00.2.06.00.27.812.0010.1.0025 – 00.01.00 – CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO.

7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e condicionado a aprovação pela fiscalização.
- **7.2.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro Andrelândia MG.
- 7.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida somente após o <u>recebimento definitivo de cada etapa</u>, conforme item 18 do edital.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, após liberação das medições pelo setor requisitante, amparado em parecer técnico do departamento de engenharia.
- I Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



OF CONAJARDA

II - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

III - A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA AINDA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- **b**) <u>Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA</u>, nos seguintes termos:

"Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº ____/___, tendo sido quitada na sua integralidade".

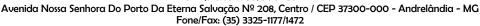
- c) Guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.
- **d**) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada_na letra "c" anterior.
- 7.4 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 7.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

8. - REAJUSTAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês setembro do ano de 2022, e SETOP do mês de julho do ano de 2022.
- 8.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 8.6.
- 8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, 8.8. para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 8.9 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.
- 8.10 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 8.11. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



http://www.andrelandia.mg.gov.br

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **CPL**, os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "A"

"DOCUMENTAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "B"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

9.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208,

Bairro Centro - Andrelândia-MG CEP:37.300-000

A/C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.2. - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido nem, tampouco, será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- **9.3.** Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **CPL** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.
- **9.4.** Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10. - DOCUMENTAÇÃO

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o Item 21.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.1.1.1** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- **10.1.1.2.** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **10.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;
- **10.1.1.4.** Certidão de Cadastramento emitida pelo Município de Andrelândia, válido na data determinada para abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO, se for o caso.
- **10.1.1.5.** Cópia da ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas;
- **10.1.1.6.** Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- **10.1.1.7.** Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras;

10.2. - REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, que também abrange a Certidão Negativa de Débitos CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- **10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;
- **10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei:
- **10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- **10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, exigida no art. 642 A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 10.2.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **10.2.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 a 10.2.6, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **10.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

10.2.8.2. - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21

Contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.2.9. - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas

de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar o

na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) de que ostenta essa

condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10.3. - OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do

licitante;

10.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá

apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo,

ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de

balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. 10.3.2.2

10.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez

Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação

das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

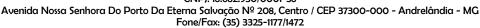
LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 10.3.4 Garantia de participação, limitada a 1% do valor estimado da contratação, que deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação no respectivo envelope.
- A garantia pode ser apresentada, a critério da licitante, na forma de caução em dinheiro 10.3.4.1. ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3.4.2. Caso a licitante opte por prestar a garantia de participação mediante seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão permanecer vigentes durante o período de validade da proposta.
- 10.3.4.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.3.4.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.3.4.5 As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.
- 10.3.4.6 No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

10.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA¹

- **10.4.1.** Certidão de registro do licitante no Conselho Regional competente, que habilite a empresa nos ramos pertinente ao objeto, com validade para o presente exercício;
- 10.4.2. Para CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL na área de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de serviços pertinentes

Já a capacidade técnico-profissional "relaciona-se ao profissional que atua na empresa, conforme expresso no art. 30, §1°, inciso I, da lei, que referência especificamente o profissional detentor do respectivo atestado". Nesse passo, ponderou que "a diferença na natureza dos dois conceitos e a distinção estabelecida em lei impedem que se efetue a junção de acervos".



¹ Nota explicativa: TCU- INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N° 301 - A qualificação técnico-operacional "corresponde à capacidade da empresa, visto que o dispositivo que trata do assunto, o art. 30, inciso II, da lei, refere-se a aspectos típicos desse ente, como instalações, equipamentos e equipe".

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência.

10.4.3. - Documento que comprove o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela LICITANTE, exigência a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Sócio: Certidão Simplificada da Junta Comercial, no qual o referido profissional conste como sócio da LICITANTE;
- II. Diretor: Estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima;
- III. Responsável técnico: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, na qual o referido profissional conste como responsável técnico do quadro técnico permanente da empresa LICITANTE;
- IV. Empregado permanente da empresa: Contrato de Trabalho em CTPS, no qual a LICITANTE conste como contratante;
- V. Contrato de prestação de serviços, ou;
- VI. Declaração de contratação futura do profissional detentor da qualificação técnico-profissional, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, devidamente assinadas.
- 10.4.4. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os servicos objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:
- **10.4.4.1.-** 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, registrado na entidade profissional competente, detentor da Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) apresentada para habilitação, que participará dos serviços e responderá como responsável técnico;
- 10.4.4.2.- 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Município em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;
- 10.4.5. Quanto à CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL²: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo:

PERMANENTE DE LICITAÇÕES NDRELÂNDI/

² Súmula TCU n° 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado"

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- Execução de escavação mecanizada com volume mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do volume total do objeto, ou seja, 1.096,00 m³ em uma única obra, em um único atestado.
- Execução de aterro compactado com volume mínimo equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do volume total do objeto, ou seja, 3.490 m³ em uma única obra, em um único atestado.
- Execução de estrutura em concreto armado moldado in loco com volume mínimo equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do volume total do objeto, ou seja, 1.335 m² em uma única edificação.
- Execução de estrutura em concreto protendido com área mínima equivalente de 50% (cinqüenta por cento) da área total da fundação do objeto, ou seja, 144,00 m² em uma única edificação.
- Execução de piso interravado com área mínima equivalente de 50% (cinqüenta por cento) da área total do objeto, ou seja, 4.426,00 m² em uma única edificação.
- 10.4.5.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

10.4.6. - É OBRIGATÓRIA A VISITA TÉCNICA DOS LICITANTES.

Justificativa da Vistoria: É inegável a importância da averiguação prévia do objeto dessa licitação por parte da licitante, em razão do alto grau de relevância do objeto e da necessidade de análise do projeto frente a situação existente por se tratar construção de um centro esportivo. É imprescindível a avaliação rigorosa para a elaboração de proposta orçamentária correta, fidedigna, confiável e que contemple todos os detalhes. Também é de suma importância a avaliação de possíveis danos que poderão acontecer no local. A empresa precisa estar ciente das condições para prever em seu orçamento os detalhes durante a execução da obra, situação excepcionais que não constam dos desenhos, área de trabalho, entre outras.

- **10.4.6.1** A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
- 10.4.7 Será obrigatório a apresentação do **Termo de Vistoria** fornecido pela Secretaria de Obras, conforme modelo do Anexo VIII do Edital, comprovando que a licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, bem como tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra, verificando sua complexidade, bem como tomou ciência de todas as demais informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG



http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 10.4.7.1 em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;
- 10.4.7.2 a vistoria deverá ser realizada por pessoa especialmente credenciada como Representante Técnica da licitante;
- 10.4.7.3 por ocasião da vistoria, se a licitante desejar obter os arquivos dos projetos, é necessário que se apresente pen drive;
- 10.4.8 As visitas técnicas serão realizadas até um dia anterior a abertura dos envelopes dos envelopes, devendo ser agendadas na Sede da Prefeitura Municipal de Andrelândia, Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação n.º 208, Centro, ou através do telefone (35) 3325.1853.

10.5. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 10.5.1 O certificado de inscrição no Registro Cadastral, expedido pela secretaria de obra, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal, desde que mencionados no CRC constando inclusive a validade das certidões.
- 10.5.2 Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes, observado a data de validade de cada documento.
- 10.5.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
- 10.5.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.5.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 10.6.1. declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 10.7. Todos os documentos comprobatórios exigidos neste edital deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes;
- 10.7.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 10.8. Não será admitida a participação de empresas:
- **10.8.1.** Que estejam declaradas inidôneas, por ato do poder público Federal, Estadual ou Municipal;
- 10.8.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Andrelândia-MG.
- **10.8.3.** Em consórcio³;
- 10.8.4. Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.8.5.** Cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação.

11. - PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. O envelope "B", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter a Planilha Orçamentária - Anexo A1, Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B1, Composição do BDI - Anexo C1 e a Proposta Comercial da licitante, em uma via;
- 11.1.1. A Planilha Orçamentária, deverá ser elaborada conforme o modelo padronizado, que integra o Anexo A1 da Proposta Comercial - ANEXO I, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, rubricada nas demais, sem que o seu texto contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a Planilha Orçamentária - Anexo A do Projeto Básico - Anexo II;
- 11.1.2. O Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser elaborado conforme o modelo padronizado, que integra o Anexo B1 da Proposta Comercial - ANEXO I, devidamente datado e assinado na última

³ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



DE PROMOTORY WONTER

folha pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverá mostrar as fases em que se dividirá a execução das obras e a periodicidade das medições, **em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro - ANEXO B do Projeto Básico - Anexo II**;

- 11.1.3 A Composição do BDI, deverá ser elaborada conforme o modelo padronizado que integra o Anexo C1 da Proposta Comercial Anexo I, devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado nas demais, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a Composição do BDI Anexo C do Projeto Básico Anexo II.
- **11.1.4.** A **Proposta Comercial,** deverá ser apresentada em uma via, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por seu preposto legalmente estabelecido e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;
- **11.1.5.** O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega à **CPL**, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.6 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 11.1.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 11.1.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 11.1.8.1 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.1.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.1.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.1.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



DE LONVIGNORA MONTES

- **12.1.** O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras.
- **12.1.1.** O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da **CPL**.
- **12.2.** Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto.
- **12.2.1.** Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da **CPL**, prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento, redigido conforme o modelo constante do **ANEXO III** deste edital, além de cópia do contrato social ou ata de assembleia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado.
- **12.2.2.** O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exibir, ao Presidente da **CPL**, documento que comprove a sua identidade.
- **12.3.** Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da **CPL**.

12.4. - Fase de habilitação

- **12.4.1.** A apreciação e o julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela **CPL**, fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes ou, caso contrário, por publicação no site do Município.
- **12.4.2.** Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para a apresentação de novos documentos.
- 12.4.3. Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a CPL poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais.
- **12.4.4.** As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução dos envelopes contendo as suas Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação, poderão



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



PANALORY WOULD

fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação;

12.4.4.1. - Depois de expirado este prazo os envelopes juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

12.5. - Fase de classificação

12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a **CPL** classificará, por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora** da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, **O MENOR PREÇO GLOBAL.**

12.5.2. - Será desclassificada a licitante que:

- 12.5.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.5.2.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;
- 12.5.2.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 12.5.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ESTABELECIDO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO A DO PROJETO BÁSICO ANEXO II DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ou que apresentar preço manifestamente inexequível nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- **12.5.2.3.** Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela **CPL**, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado.
- **12.5.3.** No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 12.5.3.1 e 12.5.3.1.1 deste edital, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- **12.5.3.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **12.5.3.1.1.** Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

CHANALER THE SECOND SEC

- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **III** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.5.3.1.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 e 12.5.3.1.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **12.5.4.** O disposto nos subitens 12.5.3.1 e 12.5.3.1.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.5.5.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **12.5.5.1.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.
- **12.5.6.** As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste edital, serão verificadas pela **CPL**, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- **12.5.6.1.** Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário.
- **12.5.6.2.** Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- **12.5.6.3.** Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado.
- **12.5.6.4.** Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.
- **12.5.7.** As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no site do Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472





- **12.5.8.** A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.
- **12.5.9.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município fixará as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. - CRITÉRIOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **13.1.** Havendo renúncia expressa da interposição de recursos da fase de julgamento, ou julgada os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a **CPL**, **após declarar a vencedora da Licitação**, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste edital, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado e adjudicado pela autoridade competente.
- **13.2.** O objeto licitado será homologado à licitante declarada vencedora da competição, a qual celebrará CONTRATO com o **Município**, nos termos da minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.

14. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** Uma vez adjudicado o resultado da licitação pelo responsável, será a licitante vencedora convocada para assinar o Contrato, nos termos da minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.
- **14.2.** O **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do Contrato. Feita a convocação, a vencedora fica obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a garantia de execução do contrato e assinar o respectivo instrumento de ajuste.
- **14.2.1.** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **14.2.2.** O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
- **14.2.3.** Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- **14.2.4.** A não comprovação referida no subitem 14.2.3 ou não atendimento injustificado à convocação de que trata o subitem 14.2.1, configurando recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades inscritas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

ELTURA MUNICIPALITA

14.2.5. - Na hipótese prevista no subitem 14.2.4, serão convocadas as demais licitantes, por ordem de classificação, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que concordar em executar as obras nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

15. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1. - DAS LICITANTES

- **15.1.1.** Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão as **obras**, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;
- **15.1.2.** As licitantes interessadas deverão entrar em contato através do Tel.: (35) 3325-1177 para agendar a visita técnica. A data limite para visita técnica será **até um dia anterior a abertura dos envelopes**, oportunidade em que **receberão** os respectivos **Atestados de Visita Técnica**.
- **15.1.2.1** O licitante deverá nomear um preposto, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.
- **15.1.3.** As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local das obras, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.
- 15.2. As demais obrigações do Município e da Contratada são as constantes no Projeto Básico.

16. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital ou do CONTRATO a ser celebrado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:
- **16.1.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa das obras, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro Anexo B da Proposta Comercial **Anexo I,** sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;
- **16.1.2.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **16.1.3.** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- **16.1.4.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2° e 3° do artigo 86 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **16.1.5.** A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. - <u>RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>

- **17.1.** Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:
- **17.1.1.** Habilitação ou inabilitação da licitante;
- 17.1.2. Julgamento das Propostas Comerciais;
- 17.1.3. Anulação ou revogação desta Licitação;
- 17.1.4. Rescisão do CONTRATO por ato unilateral da Administração;
- 17.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- **17.2.** Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, dela cabendo Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- **17.4.** Os recursos referentes aos subitens 17.1.1 e 17.1.2 terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.
- **17.5.** Caso seja interposto algum recurso, o **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** dará ciência às demais licitantes, através de publicação no site do Município, para, querendo, impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **17.6.** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na sala de licitações, situada na Rua José Bernardino nº 77, centro, desta Cidade, e serão dirigidos ao Presidente da **CPL**, podendo, os



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



membros da CPL, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

18. - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 18.1. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido, observado os seguintes procedimentos:
- 18.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 18.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal⁴ ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, em até 05 dias⁵, da seguinte forma:
- 18.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 18.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 15.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado pela aprovação da etapa ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

⁵ Nota explicativa: esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do fiscal.



⁴ Nota explicativa: O Art. 40 da Instrução Normativa nº 5/2017 estabelece os tipos de fiscalização possíveis de serem utilizadas nas contratações públicas. Cabe à área demandante estabelecer, de acordo com as características e a complexidade do objeto a ser contratado, quais tipos de fiscais e quais procedimentos de fiscalização e gestão contratual serão utilizados em cada caso.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG

Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472 http://www.andrelandia.mg.gov.br

- 18.3. **No prazo de até 05 (cinco)** dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. <u>Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.</u>

- 18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 18.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades⁷.

19. - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Da licitante contratada, nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida a prestação de uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual:
- **19.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- **19.1.2.** Seguro-garantia;
- 19.1.3. Fiança bancária.
- **19.1.3.1.** No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial, que declare a sua cotação atual.
- 19.2. A garantia oferecida pela licitante contratada será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **19.3.** No caso de a licitante ter sido classificada na forma preconizada pelo parágrafo 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá prestar garantia adicional dentre as modalidades previstas no parágrafo

⁷ **Nota Explicativa**: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato revestese de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo.



⁶ Nota explicativa: esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor.

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP): 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG





- 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do artigo 48 e o valor da correspondente Proposta.
- **19.4.** A garantia prestada pela licitante adjudicatária será liberada, após a execução do contrato ou quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao Tesoureiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA.**

20. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- **20.1.** Os anexos que integram este edital como partes inseparáveis, são os seguintes:
- **20.1.1.** Anexo I Proposta Comercial.
- **20.1.1.1.** Anexo A1 Modelo de Planilha de Orçamentária em branco.
- 20.1.1.2. Anexo B1 Modelo de Cronograma Físico-Financeiro em branco.
- **20.1.1.3.** Anexo C1 Composição de BDI em branco (Deverá ser formulado pela empresa licitante)
- 20.1.2. Anexo II Projeto Básico.
- 20.1.2.1. Anexo A Planilha Orçamentária;
- **20.1.2.2.** Anexo B Cronogramas Físico-Financeiro
- **20.1.2.3.** Anexo C Composição de BDI
- **20.1.2.4.** Anexo D Memorial Descritivo
- **20.1.2.5.** Anexo E Projetos Arquitetônicos, Estruturais, Elétricos e Hidráulicos.
- **20.1.3.** Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento de empresas.
- 20.1.4. Anexo IV Minuta de Contrato.
- **20.1.5.** Anexo V Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- **20.1.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- **20.1.7** Anexo VII Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico
- 20.1.8 Anexo VIII Atestado de Vistoria
- 20.2 Todos os anexos *não constantes neste edital* deverão ser retirados na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Andrelândia, localizada na Rua José Bernardino n° 77, centro, na cidade de Andrelandia, <u>através de mídia digital trazida pelo interessado</u>, uma vez que o tamanho dos arquivos impossibilita o envio dos mesmos, via e-mail, ocasionado pela limitação dos atuais servidores deste tipo de serviço.
- 20.2.1 Os interessados deverão retirar os demais anexos, portanto, em mãos o "<u>RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL</u>" o qual deverá ser entregue no ato.

21. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

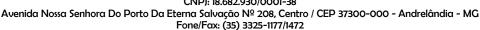
http://www.andrelandia.mg.gov.br



- **21.1.** O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital, poderá ser requerido por escrito, inclusive por e-mail: licitacao2@andrelandia.mg.gov.br e através da linha telefônica n° (35) 3325-1432 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste edital, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes.
- **21.2.** As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **21.3.** O servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**, por solicitação do Presidente da **CPL**, a qualquer tempo, poderá determinar a vistoria de todas as instalações e equipamentos da proponente, para fins de permitir melhor avaliação de seus recursos humanos e materiais.
- **21.4.** Os documentos exigidos para esta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, indicar o número desta licitação e estar datados e assinados por representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **CPL**, dispensa a autenticação em cartório.
- **21.5.** Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar os membros da **CPL** e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da **CPL**.
- **21.6.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão ao servidor responsável indicado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA.**
- **21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.8.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- **21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38







- **21.10**. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **21.11**. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.12.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- **21.13**. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **21.17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- **21.18. O MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** e as licitantes elegem o foro do Município de Andrelândia MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Andrelândia, 14 de dezembro de 2022.

Gabriela Gaspar Procopio
Presidente da CPL

Clausineia Jussara da Silva

Membro



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A empresa abaixo se propõe para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da obra de construção do Complexo Esportivo, Educacional e Recreativo/Cultural no município, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico** – **Anexo II** e seus anexos, **pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.**

PROPONENTE

No

Bairro:

Cidade:		UF:	CEP:	CEP: Tel:		
CNPJ:			Insc	Inscr. Estad.:		
E-mail:			Ban	Banco:		
Agência:			C/C	C/Corrente:		
ITE ESPECIFICAC				ÇÃO		PREÇO
M	•					GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para					
	fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da					
	obra de construção do Complexo Esportivo, Educacional e					
	Recreativo/Cultural no município.					
	1100100021001010110110110110110110110110					
		VALIDA	ADE DA P	ROPOSTA	<u> </u>	
	A validad	e da presen	nte proposta	a é de 60 (s	essenta) dias	
Local:				Data:		
					l	
DECLARAÇÃO				CARIMBO DO CNPJ/CPF		

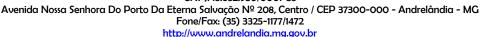


Razão Social:

Logradouro:

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38





Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

remunerar a execução do objeto licitado.

Assinatura:

Nome:

Identidade:

CPF:

Obs: Somente pessoa jurídica

ANEXOS que deverão ser entregues junto a Proposta Comercial:

Anexo A1 – Planilha Orçamentária (em anexo);

Anexo B1 – Cronograma Físico-Financeiro (em anexo).

Anexo C1 – Composição de BDI (Deverá ser formulado pela empresa licitante)

ATENÇÃO

A Proposta Comercial em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

01 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da obra de construção do Complexo Esportivo, Educacional e Recreativo/Cultural no município, conforme condições, especificações abaixo e anexos:

02 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

03 - DO TIPO DE JULGAMENTO

3.1 – MENOR PREÇO GLOBAL

04 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.1 O prazo de execução da obra, e a entrega do objeto licitado, será de 12 (doze) meses em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico), que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pelo Departamento de Obras do Município de Andrelândia MG.
- **4.2** O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.
- **4.3 -** O Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no \$1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

05 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- **5.1** O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB);
- **5.2** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.
- 5.3 Observação das normas do INMETRO e da ISSO 14000;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



06 - CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Ordem de Serviço

Os serviços contratados terão início após o recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, que será expedida Secretaria de Obras.

6.2 - Administração dos Serviços

6.2.1 - Os serviços deverão ser administrados por uma equipe técnica competente e experiente, composta por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto e 1 (um) encarregado de serviços com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

6.3 - Fiscalização dos Serviços

- **6.3.1.** O gerenciamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular da Secretaria requisitante que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- **6.3.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **MUNICÍPIO** ou modificação do contrato.
- **6.3.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **MUNICÍPIO** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- **6.3.4** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **6.3.4.1** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao **MUNICÍPIO**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

6.3.4.2 - Cumpre, ainda, à fiscalização:

6.3.4.2.1 - Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG





- **6.3.4.2.2** ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- **6.3.4.2.3** à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- **6.3.4.2.4** à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 6.3.4.2.5 aos depósitos do FGTS; e
- **6.3.4.2.6** ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- **6.3.4.3** Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- **6.3.4.4** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

6.4 - Medições

6.4.1 - A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento após cumpridas as condições de recebimento constantes no item 18 do edital.

6.5. Condições Gerais

6.5.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com a especificação técnica contida neste Projeto Básico e seus anexos.

07 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Disposições Gerais

- **7.1.1.** A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas e à presente especificação técnica.
- **7.1.2.** A mão-de-obra a empregar será de primeira qualidade. Ficará a critério do **CONTRATANTE**, rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- **7.1.3.** Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desfazer todos os trabalhos rejeitados pelo **CONTRATANTE**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.
- **7.1.4.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br

DE LONG TO SELECTION OF SELECTI

eventuais pretensões de acréscimo de preços. A presente especificação foi elaborada sob responsabilidade direta do **MUNICÍPIO**. A **CONTRATADA**, ao aceitá-las, terá a responsabilidade pela sua correta e completa execução.

- **7.1.5.** Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da autoridade competente.
- **7.1.6.** Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
- **7.1.7.** Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.
- **7.1.8** A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **MUNICÍPIO**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- **7.1.9** Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.
- **7.1.10** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.
- **7.1.11** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 7.1.12 O licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste anexo, devem ser executados de forma completa. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472



DE PROMOTOR OF THE PROMOTOR OF

7.1.13 - Com o recebimento da proposta, o MUNICÍPIO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

08 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. - O preço global estimado pela Administração, para a execução do objeto licitado, é de R\$ 14.701.449,09 (Quatorze milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos), conforme os valores constantes da Planilha Orçamentária - ANEXO A deste Projeto Básico.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. - As despesas que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

4.4.90.51.00.2.06.00.27.812.0010.1.0025 - 00.01.00 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e condicionado a aprovação da fiscalização técnica.
- 10.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, CNPJ 18.682.930/0001-38, situada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro Andrelândia MG.
- 10.2.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida somente após o recebimento definitivo de cada etapa, conforme item 18 do edital.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, desde que obedecidas às formalidades contratuais e legais pertinentes, após liberação das medições por parte do setor responsável.
- I Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- II Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- III A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADA AINDA À APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38 Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) <u>Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA</u>, nos seguintes termos:
- "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº ____/___, tendo sido quitada na sua integralidade".
- c) Guia de recolhimento do FGTS GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.
- d) Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "c" anterior.
- 10.4 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 10.5- Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.6- O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - DAS LICITANTES

11.1.1. - Antes da apresentação de sua proposta, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** relacionadas com o presente edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local onde se realizarão as **obras**, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- **11.1.2.** As licitantes interessadas, na pessoa de seus respectivos responsáveis técnicos, deverão entrar em contato **com a prefeitura municipal,** para agendar a visita técnica e vistoriar o local da obra.
- **11.1.3.** As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa no local das obras, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

11.2. - DA CONTRATADA

- 11.2.1. Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA.
- 11.2.1.1. O consentimento, a que se refere o item anterior, será por escrito;
- **11.2.1.2.** A contratada responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
- **11.2.2.** É de responsabilidade da contratada, identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- **11.2.3.** As obras serão executadas em dias úteis em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- **11.2.4.** A licitante vencedora obriga-se, durante a execução das obras, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**;
- **11.2.5.** As obras deverão ser executadas em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- **11.2.6.** Compete a licitante vencedora, providenciar junto aos Poderes Públicos e Entidades Concessionárias de Serviços Públicos, com antecedência que se fizer necessária às medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste edital, quando possam ser afetadas pela execução das obras em questão;
- **11.2.7.** <u>- Compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;</u>
- 11.2.7.1. A empresa contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- **11.2.8.** Compete ainda à contratada:
- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO
 DE ANDRELÂNDIA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472





- **b**) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** às obras em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;
- **f**) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG ou órgão competente;
- **g**) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Projeto Básico;
- **h**) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Tal responsabilidade, inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Andrelândia, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- **j**) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **k**) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- I) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- **m**) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **n**) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- 11.2.9. A contratada deverá garantir que:
- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades dos locais, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso:
- b) vistoriou os locais das obras, objeto deste edital, conforme documento obtido junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orcamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;
- 11.2.10. Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado ao Departamento de Obras do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;
- 11.2.11. Credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG.

11.3 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

- 11.3.1. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, e se julgar necessária, a presença do responsável pelo Depto. de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA.
- 11.3.2. Designar o servidor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente Projeto e para atestar a execução das obras;
- 11.3.3. Fornecer dados disponíveis a respeito do local das obras e objetivos dos serviços contratados com a licitante vencedora;
- **11.3.4.** Facilitar o acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- 11.3.5. Discutir e avaliar, constantemente, o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e fazer exigências, quando necessárias;

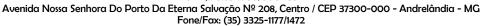
12 - DOS ANEXOS

- 12.1 Segue anexo a este Projeto Básico:
- I Anexo A Planilha Orçamentária
- **II** Anexo B Cronograma Físico-Financeiro
- III Anexo C Composição de BDI
- IV Anexo D Memorial descritivo



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

V - Anexo E – Projetos Arquitetônicos e Estruturais	
Maria Tereza de Andrade Carvalho	Maria Cristina Pires Alves
Secretária Municipal de Esportes	CREA/MG 40064/D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM ANEXO)

ANEXO B CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (EM ANEXO)

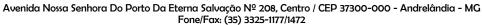
> ANEXO C COMPOSIÇÃO DO BDI (EM ANEXO)

ANEXO D MEMORIAL DESCRITIVO (EM ANEXO)

ANEXO E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS (EM ANEXO)



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38







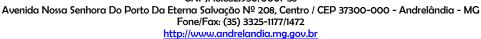
ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº ___/2023 - CPL

CONTRA							
MUNICÍ	PIO AN	IDRELÂ	NDIA	E .	A E	MPRE	ESA
			, TE	NDO	POR	OBJE	ТО
O FORN	ECIMEN	TO DE	MATE	RIAI	S E	MÃO	DE
OBRA E	SPECIA	LIZADA	PARA	EX	ECU	ÇÃO	DA
OBRA	DE CO	ONSTRU	ÇÃO	DO	CO	MPLE	XO
ESPORTI	IVO,	\mathbf{E}	DUCAC	ION	A L		E
RECREA	TIVO/CU	JLTURA	L NO M	1UNI	CÍPIO	Э.	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de
Direito Público, com sede à Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de
Andrelândia, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor
, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua nº, Bairro
no município de
, SSP e CPF n°, e de ora em diante denominada simplesmente
MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa com sede na Rua
nº, Bairro,, na cidade de, no Estado de,
portador do CNPJ nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, neste
ato representada pelo Sr.(a), (Nacionalidade), (estado civil),
(qualificação), Carteira de Identidade nº, SSP e CPF n $^\circ$
, residente e domiciliado na (Rua/Av.) nº, Bairro no
município de, de acordo com o Processo de Licitação de nº 172/2022, Modalidade
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022 celebram o presente contrato administrativo, tudo em
conformidade com a legislação em vigor Lei Federal 8.666/93, que rege os contratos administrativos,
sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução da obra de construção do complexo esportivo, educacional e recreativo/cultural no município, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico** – **Anexo II** e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes do Projeto Básico- Anexo II e seus anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022,** que deverá ser rigorosamente seguida pela contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução das obras será feita em confo	ormidade com a Proposta
Comercial da CONTRATADA, datada de de	_ de, do Processo n°
172/2022, a qual juntamente com o Edital nº 101/2022 e seus anexos	são partes integrantes e
inseparáveis deste CONTRATO , independente de transcrição.	

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de acréscimos quantitativos de itens contratados, serão observados, para estes quantitativos, os preços estimados pela Prefeitura Municipal de Andrelândia, afetados pelo percentual de redução ofertado pela licitante contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável indicado da Prefeitura Municipal de Andrelândia, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Processo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **município** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Andrelândia deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através do fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumpre, ainda, à fiscalização:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- I Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- II Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- III Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Prefeitura Municipal de Andrelândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Andrelândia não exclui ou reduz essa responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste **CONTRATO**, um representante formalmente credenciado junto a Prefeitura Municipal de Andrelândia, para recepção de instruções, bem como, proporcionar à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL Nº 101/2022, bem como a:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



- I Não subcontratar o objeto da presente Licitação, sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Andrelândia, o qual será por escrito;
- II Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela(s) firma(s) subcontratada(s), relacionados com o objeto deste Contrato;
- III Identificar com placa a obra, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obras;
- IV Executar as obras em dias úteis e em horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Andrelândia;
- V Não prejudicar o funcionamento das atividades normais da Prefeitura Municipal de Andrelândia durante a execução das obras;
- VI Executar as obras em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- VII Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;
- VIII Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- IX Compete ainda à **CONTRATADA**:
- a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO
 DE ANDRELÂNDIA
- **b**) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA** às obras em questão;
- c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obras;
- d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;
- e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação Nº 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



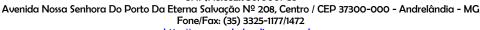
- **f**) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento do ofício de autorização para o início da execução contratual, a licitante vencedora deverá apresentar ao **MUNICIPIO DE ANDRELÂNDIA**, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG ou órgão competente;
- **g**) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória das obras, objeto deste Projeto Básico;
- **h**) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; Tal responsabilidade, inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Andrelândia, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- **j**) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **k**) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- **m**) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **n**) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável

X - A contratada garante que:

- a) antes da apresentação de sua proposta comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do local, devidamente consideradas na composição das obras inerentes ao caso;
- **b**) vistoriou os locais das obras, objeto deste Contrato, conforme documento obtido junto ao Departamento de obras da Prefeitura Municipal de Andrelândia MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

c) qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

XI - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Andrelândia, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais
pertinentes da Prefeitura Municipal de Andrelândia, pagará à CONTRATADA, a importância de R\$
(), mediante medição de serviços, conforme preços unitários
pactuados que integram o Anexo A1 da Proposta Comercial – Anexo I do EDITAL Nº 101/2022.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - (<u>Do Reajustamento</u>) – Poderá ser reajustado o valor dos serviços objeto deste Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, após o transcurso de 1 (um) ano observado o item 8 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- I Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados, tendo como base, no preço unitário apurado na Proposta da licitante vencedora.
- II O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPI: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$ (), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:
4.4.90.51.00.2.06.00.27.812.010.1.0025 – 00.01.00 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO
<u>CLÁUSULA SEXTA</u> (DO PRAZO de execução da obra e vigência do contrato)
O prazo de execução do CONTRATO que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, sera de 12 (doze) meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto

O prazo de execução do CONTRATO que decorrer desta Licitação e a entrega do objeto licitado, será de 12 (doze) meses em conformidade ao cronograma físico-financeiro da obra (anexo B do projeto básico), que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Ofício de autorização de início da execução contratual, a ser emitido pela Secretaria de Administração e Obras do Município de Andrelândia- MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste **CONTRATO** desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo, observado o reequilíbrio econômico-financeiro, se for o caso.

Este <u>Contrato vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses</u>, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA)

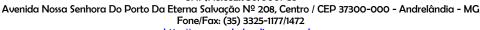
A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no EDITAL Nº 101/2022 MODALIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento)
do valor do presente instrumento, no valor de R\$(), como
segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA
e a Prefeitura Municipal de Andrelândia o sendo que o original deste documento será depositado na
tesouraria da Prefeitura Municipal de Andrelândia por uma das seguintes modalidades de garantia de
execução contratual: - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; - seguro-garantia; - fiança
bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO e somente após requerimento formal da CONTRATADA dirigido à Subsecretaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de



Prefeitura municipal de andrelândi*l*

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



Andrelândia, sem responsabilidade da Prefeitura Municipal de Andrelândia por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e complementares vigentes.

- a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - Anexo I, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- **b** multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Andrelândia rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas da garantia prestada pela contratada e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

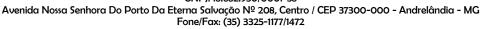
O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito da Prefeitura Municipal de Andrelândia, a qualquer tempo, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA e se a rescisão provocar dano a Prefeitura Municipal de Andrelândia, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento dos danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a Prefeitura Municipal de Andrelândia, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao contratado, prévia defesa.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38







PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA, caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Andrelândia ou, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA (DO RECEBIMENTO)

Executada cada etapa da obra a o seu recebimento se dará de acordo com o item 18 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito assegurado neste CONTRATO não constitui novação ou renúncia a tal direito, podendo ser exercido a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram sujeitarem-se às cláusulas e condições CONTRATO, as regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o MUNICÍPIO a publicar no Diário Oficial, às suas expensas, o extrato do presente **CONTRATO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

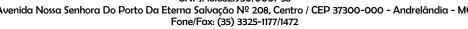
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES GERAIS)

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando se ao MUNICIPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG http://www.andrelandia.mg.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- I) dedução de créditos da CONTRATADA
- II) execução da garantia prestada se for o caso;
- III) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vindo o MUNICIPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por em pregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

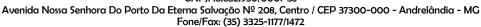
Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Andrelândia, de	de 2023.	
(Nome do Prefeito)	<u> </u>	(Nome da Empresa)
Prefeito Municipal		Contratada
	TESTEMUNHAS	
Ass.:		Ass.:
Nome:		Nome:
CPF:		CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38



http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ATENÇÃO

O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472

http://www.andrelandia.mg.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

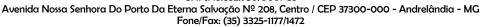
(razão	social	da	empresa)		,	com	sede	na
(endereço)			, inscrita	a no CNPJ nº _		, vem, p	or interméd	lio de
seu represe	ntante legal	o(a) Sr(a)	, po	ortador(a) da C	arteira de	Identidade	e nº	e
do CPF nº		_, DECLA	ARAR, sob as per	nas da Lei, que	e é		(M]	ICRO
EMPRESA	ou EMPR	ESA DE 1	PEQUENO PORT	ΓE), que cumpi	re os req	uisitos lega	is para efei	to de
qualificaçã	o como ME-	-EPP e que	e não se enquadra	em nenhuma d	las hipóte	ses elencad	las no § 4° d	o art.
	-		estando apta a usu o superveniente in		-		_	45 da
						••••		
			(d	lata)				
		•••••			•••••	••••		
			(represen	tante legal)				

ATENÇÃO

O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





http://www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

	, ir	scrita	no	CNPJ	sob	O	n^{o}
, por	intermédio	de seu	represer	ntante le	egal o(a	Sr(a))
			Docum		_		n°
e inscrito no (=						
pessoal técnico disponível para integrar parte da equipe:						-	-
- 1 (um) engenheiro civil ou arqu Certidão(ões) de Acervo Técnico (C responderá como responsável técnico	CAT) apresent		-		-		
- 1 (um) encarregado de serviços, natureza compatível com o objeto tempo integral, durante todo o perío	o da present	e licitaçã	io, para p	-			
			(le		_de 202	23.
					_		
(assina	ıtura do repre	sentante	legal)		_		

ATENÇÃO

O anexo em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa e carimbada constando todos os dados deste MODELO.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.682.930/0001-38





ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA

Processo nº 172/2022				
Concorrencia n. 001/2022				
A empresa, RG Sr(a), RG participação na Concorrência nº xx serviços, recebeu cópia dos projete correta formulação da proposta, d favor de eventuais pretensões de in	exxxx, que efetuou mi os, bem como tomou e modo a não incorre	CPF	, DECLARA, para s locais onde serão execudas as informações necesiamais poderão ser aleg	fins de tados os ssárias à adas em
xxxxxxxxx,de	de 2023			
	Assinatura do represe	entante da empresa		



ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora Do Porto Da Eterna Salvação № 208, Centro / CEP 37300-000 - Andrelândia - MG
Fone/Fax: (35) 3325-1177/1472
http://www.andrelandia.mg.gov.br

OF SONALARDING

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PROCESSO Nº 172/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 EDITAL N° 101/2022

Razão Social:						
Endereço:						
E-mail:						
Cidade:		Estado:	Telefone:			
Pessoa para contato:						
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.						
Local:	,	de	de 2023.			
Ass.:						
CPF:						

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Andrelândia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do e-mail: licitação andrelandia.mg.gov.br.

A não remessa do recibo, exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Gabriela Gaspar Procopio

Presidente C.P.L.

